



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**LEI Nº. 879/2015**  
20/11/2015

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000 de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) Nº. 770/2013 de 19/06/2013 e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 866/2015 de 03/07/2015, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.053.556,00</b>
Receita Tributária	1.165.150,00
Receitas de Contribuições	121.000,00
Receita Patrimonial	66.909,00
Receita de Serviços	21.780,00
Transferências Correntes	19.586.394,00
Outras Receitas Correntes	92.323,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>936.300,00</b>
Alienação de bens	36.300,00
Transferências de Capital	900.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>21.989.856,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>3.077.756,00</b>
Deduções para a formação do FUNDEB	3.077.756,00
<b>DESCONTOS PARA O IPTU</b>	<b>12.100,00</b>
Descontos do IPTU	12.100,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>18.900.000,00</b>





Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 3º** - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

**01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.135.585,00</b>
0100 - Legislativo Municipal	1.135.585,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>17.764.415,00</b>
0200 - Governo Municipal	400.510,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	1.736.834,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	778.635,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	5.017.281,00
0501 - <i>Fundo Municipal de Saúde</i>	4.889.626,00
0502 - <i>Outras Unidades</i>	127.655,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	5.121.331,50
0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes	262.388,50
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.763.436,00
0801 - <i>Departamento Municipal de Viação</i>	1.439.295,00
0802 - <i>Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos</i>	1.324.141,00
0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	219.615,00
1000 - Departamento Municipal de ação Social	873.904,00
- <i>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente</i>	172.425,00
- <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	486.220,00
- <i>Outras Unidades</i>	215.259,00
1100 - Departamento de Agropecuária	481.580,00
1200 - Reserva de Contingência	108.900,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.900.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2015 em R\$ **4.889.626,00** (Quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil seiscientos e vinte e seis reais):

II - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2015 em R\$ **172.425,00** (Cento e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais);





III - E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 690/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2015 na importância de **R\$ 486.220,00** (Quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de doações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.





**Art. 8º** - Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 5º desta Lei.

**Art. 11** - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 866/2015 de 03/07/2015 e no PPA (Plano Plurianual) N.º 770/2013 de 19/06/2013, vigentes passam a ficar incluídos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 20 de Novembro de 2015.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal